



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**Gabinete do Prefeito**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**LEI Nº 929/2018**

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Pagamento do Incentivo Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a repensar o Incentivo Adicional de acordo com a Lei Federal nº 12.994 de Junho de 2014 e do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e demais normas que norteiam o repasse, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE ativos, recursos estes transferidos pelo Governo Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal repassará para todos os ACS e ACE o Incentivo Adicional mencionado no Art. 1º de acordo com essa lei:

§1º – O valor a ser repassado para os ACS e ACE será aquele publicado pelos respectivos Entes Federativos transferidos, e será pago em até 10 (dez) dias após o depósito do respectivo recurso na conta vinculada no Município, mediante crédito na conta bancária do servidor beneficiário.

§2º - Do valor global dos recursos destinados ao Incentivo da gratificação, 40% (quarenta por cento) será aplicado exclusivamente em ações de custeio dos ACS e ACE do Município de Pombos e 60% (sessenta por cento) será repassado, a título de gratificação, de forma igualitária aos funcionários ACS e ACE do Município de Pombos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**

**Gabinete do Prefeito**

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 3º - O incentivo adicional somente será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelos respectivos Entes para essa finalidade, extinguindo-se a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses financeiros

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se a todas as disposições em contrário.

Pombos – PE, 30 de novembro de 2018.

MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA  
**-PREFEITO-**